

Madrid é transferido para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203703403

Despacho (extracto) n.º 14632/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de Setembro de 2010, a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Rita Azevedo San Payo de Araújo, é colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203703874

Despacho (extracto) n.º 14633/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 23 de Julho de 2010, a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Cláudia Sofia Durão Gonçalves, é colocada na Embaixada de Portugal em Caracas.

14 de Setembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203703533

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 14634/2010

Considerando a linha de crédito de ajuda, garantida e bonificada pelo Estado Português, destinada a financiar projectos integrados no Programa Nacional de Desenvolvimento da República de Moçambique, no montante de 100 milhões de euros, criada em 1 de Julho de 2008 e duplicada em 8 de Setembro de 2009, objecto de despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, confirmando a inserção da operação nas prioridades geográficas da política de cooperação portuguesa;

Considerando o interesse de nova duplicação da linha de crédito com vista a dar continuidade à promoção das exportações nacionais para a República de Moçambique, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento económico daquele país;

Considerando que a República de Moçambique, à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, mantém-se elegível para crédito de ajuda ligada, com um grau mínimo de concessionalidade de 50 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, conjugado com o artigo 41.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 383/2010, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2010, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Moçambique, emergentes da segunda adenda à linha de crédito de ajuda e respectiva bonificação de juros, nas condições da ficha técnica anexa, mantendo-se as demais condições financeiras aprovadas pelos despachos n.ºs 22612/2008, de 30 de Junho, e 21563/2009, de 8 de Setembro.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

(tranche C)

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.
Mutuário — República de Moçambique.
Garante — República Portuguesa.
Montante — até 200 milhões de euros.

Prazo — 30 anos.

Amortização — 20 prestações anuais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª em 30 de Junho de 2023.

Taxa de juro:

República de Moçambique — 1,20 % ao ano;

República Portuguesa — diferencial entre a Euribor a 12 meses acrescida de 2 % e a taxa a suportar pela República de Moçambique.

203698375

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 14635/2010

A Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, introduziu alterações ao artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, relativo à celebração, por parte dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da referida Lei n.º 12-A/2008, de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. Assim, o referido artigo 35.º deixou, por um lado, de fazer referência à celebração preferencial com pessoas colectivas e instituiu, por outro, um procedimento específico, a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública, para a emissão do parecer prévio exigido para a mesma celebração.

Posteriormente, o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, veio determinar a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública relativamente à celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em termos a regulamentar por portaria dos referidos membros do Governo, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença.

Veio, assim, a ser publicada a Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho, regulamentando o disposto nos n.ºs 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

Estando em causa os mesmos motivos que levaram à emissão do despacho n.º 23104/2009, de 21 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, emite-se novo despacho, agora à luz das alterações introduzidas pelos diplomas acima citados, que prossegue idênticas finalidades de agilização de procedimentos nos casos em que, verificadas determinadas condições e contendo o processo os elementos requeridos pelo artigo 3.º da Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho, se consideram reunidos os pressupostos que fundamentam um parecer genérico favorável à celebração dos contratos sem os sujeitar a uma apreciação individualizada por parte do membro do Governo competente.

Reiterando, assim, o fundamento excepcional que presidiu à emissão do anterior despacho, salienta-se o reforço de atribuições do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), operado no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, que teve subjacentes as mais recentes exigências dos organismos e organizações internacionais, que auditam permanentemente o Estado Português relativamente às qualificações, experiência e capacidade dos profissionais que estão ao serviço do INAC, I. P., e que têm vindo a recomendar uma flexibilização dos procedimentos de contratação destes profissionais. A contratação destes profissionais, com qualificações reconhecidas internacionalmente, constitui um dos factores que garante aos Estados Contraentes da Convenção de Chicago que as aeronaves, as infra-estruturas aeronáuticas, os prestadores de serviços de navegação aérea e todos os agentes e operadores portugueses que desenvolvem a actividade no mercado internacional cumprem todas as condições de segurança. Verificando-se a inexistência de trabalhadores na Administração Pública com os perfis padronizados a nível internacional e comunitário, a impossibilidade legal ou convencional de outro tipo de contratação que não a prestação de serviços na modalidade de avença, reconhece-se a necessidade na emissão *a priori* da referida autorização, enquanto não são desenvolvidos, à luz do regime jurídico actual, mecanismos céleres de contratação destes profissionais, que dentro dos limites legais nacionais permitam responder às exigências deste sector tão específico e concomitantemente às obrigações do Estado Português decorrentes dos seus compromissos internacionais e comunitários.

Assim, atento o disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 23 de Junho, e ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças prevista no despacho n.º 13546/2010, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto de 2010, determino o seguinte:

1 — O INAC, I. P., fica autorizado a celebrar anualmente 45 contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, na modalidade de avença,

desde que o trabalho executado venha dar cumprimento às suas atribuições enquanto autoridade aeronáutica nacional e os contratados sejam pilotos de aeronaves, controladores de tráfego aéreo, técnicos de manutenção de aeronaves, médicos especializados em medicina aeronáutica, especialistas em segurança aérea e segurança operacional ou técnicos especializados nas áreas de regulação da aviação civil de reconhecida competência.

2 — Os encargos financeiros globais que em cada ano devam suportar as contratações referidas no número anterior devem ser inscritos na rubrica orçamental correspondente, a ser aprovada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, em sede de orçamento do INAC, I. P.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 371-A/2010, para efeitos de efectivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar a que eventualmente haja lugar e sem prejuízo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o INAC, I. P., deve manter organizados os processos de celebração dos contratos de prestação de serviços supra-referidos, de forma a poder avaliar-se o cumprimento do presente despacho, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam à autorização determinada pelo presente despacho.

4 — A informação relativa aos contratos celebrados pelo INAC, I. P., ao abrigo do presente despacho, deve ser enviada trimestralmente para o Ministério das Finanças e da Administração Pública, através do endereço electrónico contratacaoservicos@mf.gov.pt.

5 — Este despacho produz efeitos a 24 de Junho de 2010.

15 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203702626

Despacho n.º 14636/2010

A Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, introduziu alterações ao artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, relativo à celebração, por parte dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da referida Lei n.º 12-A/2008, de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. Assim, o referido artigo 35.º deixou, por um lado, de fazer referência à celebração preferencial com pessoas colectivas e instituiu, por outro, um procedimento específico, a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública, para a emissão do parecer prévio exigido para a mesma celebração.

Posteriormente, o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, veio determinar a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública relativamente à celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em termos a regulamentar por portaria dos referidos membros do Governo, designadamente no que respeita a: i) contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença; ii) contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica; iii) contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoa colectiva cuja área de actividade seja o trabalho temporário.

Veio, assim, a ser publicada a Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho, regulamentando o disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

Os preceitos legais mencionados enquadram assim o âmbito da referida portaria, o qual, note-se, respeita apenas a contratos de aquisição de serviços na acepção consagrada no Código dos Contratos Públicos, não sendo aplicável a outros tipos de contratos previstos neste Código, como é o caso daqueles a que se referem as alíneas a) e d) do n.º 1 do seu artigo 6.º

Estando em causa os mesmos motivos que levaram à emissão do despacho n.º 16066/2008, de 12 de Junho, emite-se novo despacho, agora à luz das alterações introduzidas pelos diplomas acima citados, que prossegue idênticas finalidades de agilização de procedimentos, nos casos em que, verificadas determinadas condições e contendo o processo os elementos requeridos pelo artigo 3.º da Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho, se consideram reunidos os pressupostos que fundamentam um parecer genérico favorável à celebração dos contratos, sem sujeitar estes a uma apreciação individualizada por parte do membro do Governo competente. O presente despacho partilha, deste modo, as preocupações fundamentais já constantes do despacho n.º 16066/2008, de 12 de Junho.

Assim, do universo de situações que são abrangidas pela portaria, elegem-se aquelas que se considera deverem estar dispensadas de autorização individualizada, ficando as mesmas autorizadas nos termos estritos do presente despacho. Em causa estão, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afectar o regular funcionamento dos órgãos ou serviços e ainda implicar aumento dos custos associados à intervenção. Em causa estão ainda acções de formação cuja duração total não ultrapasse as 132 horas. Não obstante o presente despacho prosseguir, no essencial, os objectivos subjacentes

ao despacho n.º 16066/2008, de 12 de Junho, atendendo ao contexto de particular contenção orçamental e como limite a qualquer das situações previstas, circunscreve-se agora a autorização prevista neste despacho a um montante máximo anual de € 5000 a celebrar com a mesma contraparte.

Naturalmente, as situações abrangidas pela portaria que não preenchem as condições definidas no presente despacho continuarão sujeitas a autorização individualizada nos termos nela previstos. Nestas situações incluem-se os contratos de avença cujo objecto não seja a realização de acções de formação, uma vez que os mesmos, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pressupõem prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, o que é incompatível com a execução no prazo de 20 dias.

Por fim, de forma a assegurar-se o controlo da evolução da contratação pública nesta área, prevê-se ainda um dever de informação ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, com periodicidade mensal, para os órgãos e serviços que celebrem contratos ao abrigo do presente despacho.

Assim, atento o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 23 de Junho, e ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças prevista no despacho n.º 13546/2010, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto de 2010, determino o seguinte:

1 — É concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços nas situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5000 (valor sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:

- a) Acções de formação que não ultrapassem 132 horas;
- b) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação.

2 — Os encargos financeiros globais que, em cada ano, devam suportar as contratações referidas no número anterior devem ser inscritos na rubrica orçamental correspondente, a ser aprovada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, em sede de orçamento do respectivo órgão ou serviço.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 371-A/2010, para efeitos de efectivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar e sem prejuízo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os órgãos e serviços abrangidos pelo seu âmbito de aplicação objectivo devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de prestação de serviços de que sejam parte por forma a poder avaliar-se o cumprimento daquela lei, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam ao parecer a que se refere o presente despacho.

4 — Os órgãos e serviços que contratem ao abrigo do presente despacho devem enviar ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados os contratos, e através do endereço electrónico contratacaoservicos@mf.gov.pt, informação constante dos processos relativa aos contratos celebrados, designadamente:

- a) Descrição do objecto do contrato, designadamente se visa a realização de acções de formação;
- b) Demonstração de que não se trata de trabalho subordinado, da inconveniência da constituição de relação jurídica de emprego público (se aplicável) e da existência ou não de meios internos;
- c) Indicação do procedimento de contratação pública escolhido, do valor contratual e do prazo de execução do contrato;
- d) Identificação da contraparte, indicando se é pessoa colectiva e se se enquadra nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 371-A/2010, e informação nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 371-A/2010, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Existência de cabimento, confirmada por declaração da DGO ou IGFSS, I. P., conforme o caso.

5 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente despacho é realizada nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho.

6 — Este despacho produz efeitos a 24 de Junho de 2010.

15 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203703363